



DELIBERAÇÃO CETR/DIRGRAD/CEFET-MG Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova os critérios para a migração dos alunos do curso de Engenharia de Transportes para a matriz curricular de 2023.1

O Presidente do Colegiado do curso de Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Profissional e Tecnológica de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, segundo deliberação do Colegiado de Engenharia de Transportes, em sua 83ª reunião, realizada no dia 22 de novembro de 2023, o percentual para migração dos(as) estudantes do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes, em atendimento aos Artigos 3º e 12º da Resolução CEPE/CEFET-MG nº 8, de 09 de outubro de 2023, que aprova a norma para migração de matriz curricular nos cursos de graduação do CEFET-MG.

Art. 2º As determinações desta Deliberação se aplicam, exclusivamente, à migração de matriz curricular decorrente da reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) implementada no ano de 2022 no Curso de Graduação em Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A migração de que trata o caput se refere, especificamente, à migração da matriz curricular 2015.1, correspondente ao PPC aprovado pela Resolução CEPE-37/12, de 10 de dezembro de 2012, para a matriz curricular 2023.1, correspondente ao PPC aprovado pela Deliberação CGRAD-47/22, de 22 de novembro de 2022.

Art. 3º O percentual de que trata o Art.1º fica definido em 75% da carga horária total de disciplinas e, portanto, a migração obedecerá aos seguintes critérios:

I ? será obrigatória para os(as) estudantes que tiverem cumprido menos de 75% da carga horária total de disciplinas; e

II ? será facultativa para os(as) estudantes que tiverem concluído 75% ou mais da carga horária total de disciplinas.

§1º Para o cálculo do percentual de que trata este Artigo, será considerado o cumprimento de carga horária total de disciplinas na data definida pela Resolução CEPE/CEFET-MG nº 8, de 09 de outubro de 2023.

§2º A carga horária total de disciplinas é o somatório da carga horária das disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, e corresponde a 3.750 horas-aula, conforme matriz curricular 2015.1.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 20/12/2023 16:19)
ANDRE LEITE GUERRA
COORDENADOR
CETR (11.51.07)
Matrícula: 3081703

